



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 017/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das Sessões 26/09/13


Presidente

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Presidente Kennedy-CMDRS-PKE - Estado do Tocantins e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA** eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Presidente Kennedy – CMDRS-PKE, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal para fortalecer a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Presidente Kennedy- TO.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS-PKE compete:

I – participar na construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município de Presidente Kennedy - TO, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos agricultores familiares, que seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente sustentável, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;
b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Presidente Kennedy-TO;

III – articular as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município de Presidente Kennedy-TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

IV – propor aos poderes Executivo e Legislativo, bem como aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal para garantir ações de apoio:

- a) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam a segurança alimentar e nutricional no município;
- b) à preservação e recuperação do meio ambiente;
- c) à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com o CMDRS's dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os organismos públicos estadual e federal a compatibilização entre as políticas municipais, regionais e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município de Presidente Kennedy-TO, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII – identificar e quantificar as demandas de qualificação profissional na área de abrangência municipal, com ênfase no Plano Estadual de Qualificação Profissional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- XIV – promover ações que revitalizem a cultural local;
- XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS-PKE;
- XVIII – promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS-PKE;
- XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;
- XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Presidente Kennedy-TO;
- XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- I – Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II – Aquicultura que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que dois hectares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

III – Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo e exerçam atividade artesanal no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

IV – Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

Art. 4º O CMDRS-PKE tem foro e sede no Município de Presidente Kennedy-TO

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS-PKE será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 6º Integram o CMDRS-PKE:

I – Instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento rural sustentável;

II – entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 03 (três) representantes de Órgão do Poder Público e 04 (quatro) Entidades da Sociedade Civil e seu respectivo duplente:

I - Entidades representantes do poder publico:

- a. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO;
- b. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- c. Escritório Local da RURALTINS ou ADAPEC;

II- - Os representantes da sociedade civil organizada ou em processo de organização serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para a primeira composição do CMDRS-PKE, serão convidadas as entidades da sociedade civil para uma plenária de eleição destas entidades.

Parágrafo Segundo - O CMDRS-PKE aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS-PKE e/ou entidades e autoridades da área.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Parágrafo Terceiro: Deverá haver no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes dos agricultores familiares.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações, grupos e entidades que representam:

- a. para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b. para conselheiros e suplentes indicados pelas entidades constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c. para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

Parágrafo Quinto - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO para publicação através de Decreto Municipal.

Parágrafo Sexto - A função de Conselheiro do CMDRS-PKE, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Parágrafo Sétimo - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS-PKE indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º. O CMDRS-PKE terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 9º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS-PKE.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF - Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados no município de Presidente Kennedy-TO, juntamente com os órgãos competentes pela política da Agricultura Familiar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS-PKE, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/TO.

Art. 10º. O CMDRS-PKE poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11. Sempre que houver necessidade, o CMDRS-PKE poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 12. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 13. O CMDRS-PKE poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 14. O CMDRS-PKE elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, em 15 dias do mês de Abril de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal